

Interligando Sistemas Elétricos com Tensões Sociais

Eliana M. Granado
FVG/CPDOC – RJ – Brasil

Este trabalho se ocupará da experiência vivenciada por uma empresa estatal do Setor Elétrico – Furnas Centrais Elétricas S.A., com a construção de uma linha de transmissão, que passou pelo entorno de duas terras indígenas onde vivem os Guarani, ao sul do município de São Paulo. Pela lógica empresarial, o fato do projeto não prever a construção de torres de transmissão, bem como qualquer outra obra de infra-estrutura, dentro dos limites da Terra Indígena, Furnas estaria isenta de qualquer responsabilidade pelos efeitos sociais e impactos ambientais decorrentes do empreendimento perante as comunidades indígenas.

Nesse episódio, a decisão tomada em nível de gerência intermediária da empresa, que respondia pela área ambiental, de desconsiderar a presença indígena no âmbito do empreendimento, prescindindo da mediação antropológica, associada à constatação de outras não-conformidades ambientais no meio socioeconômico e também no meio biótico, deu origem a um instrumento jurídico denominado Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TAC). Este documento constituiu uma demanda do Ministério Público Federal, entre outras determinações, para elaboração de estudos antropológicos, os quais foram circunstanciados no relatório sobre as interferências da Linha de Transmissão Itaberá-Tijuco Preto III para as comunidades Guarani do município de São Paulo.

Elaborado com a participação direta das comunidades indígenas afetadas, o relatório apresentou a real dimensão da questão indígena naquele cenário, além de fundamentar a desconstrução dos critérios utilizados nos estudos ambientais encomendados pela empresa, para definição de *interferência direta e indireta*, ficando demonstrada, à luz da ciência antropológica, a concepção espacial e territorial dos índios Guarani, bem como a necessidade da mediação do antropólogo na gestão da questão indígena no âmbito empresarial. Com base nesses estudos o TAC estabeleceu a forma de compensação devida aos índios, conforme determina o Decreto 1.141/94, que dispõe sobre o entorno de terras indígenas.

A convivência e as relações com as comunidades, de onde as empresas retiram tantas energias e às quais muitas vezes agridem com o seu gigantismo ou com fortes impactos na organização de sua vida, terão que ser objeto de transparentes e legítimas negociações. (Oliveira, apud Tenório 2004:8)

A LT Itaberá-Tijuco Preto III¹, no estado de São Paulo, com extensão de 313 km, e tensão de 750 kV, compõe o Sistema de Transmissão de Itaipu, que conecta os sistemas elétricos da região Sul ao Sudeste, integrando o Sistema Interligado Nacional. A concessão para implantação e operação desse Sistema de Transmissão foi atribuída pelo poder concedente a Furnas.

O enfoque será dado a um trecho na zona sul de São Paulo, no distrito de Parelheiros, considerando a proximidade da citada linha de transmissão com duas Terras Indígenas: Barragem (Aldeia Tenondé Porá) e Krukutu, onde vivem índios Guarani *Mbya*, e os desdobramentos advindos de uma interpretação unilateral por parte de Furnas no tocante à implantação do citado empreendimento. Tais fatos repercutiram desfavoravelmente aos interesses indígenas e motivaram a interveniência do Ministério Público Federal em defesa daqueles, obrigando a empresa a ajustar a conduta indevida, de modo a adequar a construção daquele empreendimento à conformidade da legislação ambiental e indigenista.

Durante a etapa de planejamento dos empreendimentos que envolvem sistemas de transmissão de energia elétrica, através da integração entre os estudos das características elétricas e o projeto básico, definem-se questões como a configuração e o traçado preferencial da linha. Nesse momento, antes da obtenção da licença prévia, devem ser realizados os estudos de meio ambiente, dentre os quais os estudos antropológicos.

O processo de licenciamento da LT Itaberá-Tijuco Preto III teve início em 1990², inicialmente por meio do órgão estadual (Secretaria de Meio Ambiente – SMA/SP), que, mais tarde, em 1999, por determinação do Ministério Público, passou a ser conduzido pelo IBAMA, sob a alegação de que

o artigo 5º da resolução Conama 001/86 estabelece que o Estudo de impacto ambiental, além de atender a legislação especial de regência, deverá obedecer as diretrizes gerais arroladas em seus incisos I a IV, todas elas só possíveis de cumprimento mediante análise integral do projeto pelo órgão ambiental federal, tal como, as alternativas tecnológicas e de localização do projeto, não se admitindo a cisão do licenciamento para atender a conveniência de implantação segmentada da obra, pelo empreendedor.³ (grifo nosso)

Paralelamente ao processo de licenciamento ambiental, foi instaurada, em março de 1998, representação pelo Ministério Público Federal, visando à “apuração de eventuais danos ao meio ambiente” pela implantação e operação do empreendimento. Essa representação foi motivada por denúncia da Associação Nascentes das Águas Puras - ANAP, entidade não governamental sediada no município de Juitiba (SP), atravessado pela Linha.

Baseada nessa assertiva, de que a competência do aludido licenciamento caberia ao Ibama, ao que se sugere, a condução do processo, desde o início deu margem a sucessivos equívocos no processo

¹ Refere-se ao terceiro circuito da Linha de Transmissão, trecho que liga a subestação de Itaberá, à subestação de Tijuco Preto, ambas localizadas no estado de São Paulo.

² Publicação efetivada no diário Oficial do Estado de São Paulo em 31/07/90.

³ Cf. Ofício nº2715/99/SOTC/1ºOfício, de 12/03/1999.

Excluído:

Excluído:

Excluído:

de licenciamento da linha de transmissão e culminou em uma ação Civil Pública que tomou Furnas e Ibama como réus.

Estando o Ibama à frente de tal processo e de posse de toda a documentação produzida por Furnas no âmbito do licenciamento da LT junto à SMA/SP, além de informações adicionais solicitadas pelo órgão licenciador federal, em agosto de 1999, este emitiu a Licença de Instalação⁴ para o empreendimento, a qual proibia a execução das obras no município de Juititaba por um período de 90 dias, a contar da data de emissão daquela licença. Naquele mesmo mês, o Ibama solicitou à empresa, que encaminhasse informações sobre o empreendimento a diversos municípios atravessados pela LT, incluindo Juititaba e, em seguida, informou que seria promovida uma audiência pública em Juititaba, visando a informar a população sobre a implantação do empreendimento.

Até então, todas as reivindicações giravam em torno das questões sobre supressão de vegetação e informações à população. As comunidades indígenas não haviam sido citadas até então.

Na realidade, quando da análise da documentação referente ao licenciamento da LT, o Ministério Público constatou que os Estudos Ambientais relativos à linha, datados de fevereiro de 1989⁵, nada mencionavam sobre a existência de duas comunidades indígenas na região do empreendimento.

E, somente quando foram apresentados os estudos complementares exigidos pelo órgão licenciador estadual (SMA/SP), verificou-se uma alusão aos mesmos, no item relativo às Áreas Especiais, colocada da seguinte forma:

Em relação aos núcleos Indígenas, verifica-se que não haverá interferências da LT com os mesmos. Apesar disto, como referência, citam-se duas aldeias próximas à área de influência direta do empreendimento, quais sejam, as aldeias da Barragem e do Crucutu, na qual habitam elementos indígenas aculturados. (Relatório de Interferências Ambientais – Vol.1 –Textos 1997).

O modo pelo qual são referidas pelo empreendedor, as comunidades indígenas situadas na área de influência da LT, denotando o “descritério que acompanha a avaliação dos potenciais impactos da Linha sobre esses grupos especialmente protegidos pela Constituição” (Stucchi,1999), foi questionado pelo Ministério Público, quando Furnas providenciou o tardio Relatório de Interferências, por profissional com experiência junto àquelas comunidades Guarani, o qual apontou os efeitos sociais e impactos ambientais decorrentes da LT, estabelecendo a forma de compensação aos índios.

A análise pericial antropológica do MPF demonstrou que tanto Furnas como o Ibama falharam em suas prerrogativas de empreendedor e órgão federal de licenciamento, respectivamente. O primeiro por eximir-se da obrigação de realizar estudos antropológicos sobre as comunidades

⁴ Licença de Instalação nº74/99, de 16/08/99.

⁵ Realizados pela empresa Promon Engenharia

indígenas, conforme determina a legislação. O segundo por ter postergado a exigência de ditos estudos, para fins de diagnóstico e previsão de impactos socioambientais sobre a comunidade indígena para etapa posterior de concessão de licença de instalação.

De acordo com a documentação apresentada pelo Ministério Público, tão equivocada quanto esta atitude, foi “a propositura do Ibama ao lançar como ‘condicionante’ da LI a exigência de apresentar no prazo de 60 dias uma avaliação de prováveis impactos sobre as comunidades indígenas, sugerindo medidas mitigadoras para os mesmos”. (Idem)

Estranhamente, o órgão licenciador federal antecipou a licença de instalação mesmo sem terem sido realizados estudos técnicos que pudessem fundamentar a orientação de programas ambientais e sociais durante a fase de implantação da LT e denominar esses estudos de “levantamento preliminar consubstanciados em um diagnóstico, com a intervenção da Funai”.⁶

Há, no procedimento adotado pelo Ibama, uma efetiva contradição técnica, quando afirma que se trata de “avaliação dos prováveis impactos e proposição de medidas mitigadoras”, em caráter preliminar, autorizando Furnas a primeiro promover os possíveis impactos adversos e consumir seus efeitos e, só depois, tomar conhecimento dos mesmos, recomendando extemporaneamente, após concessão da LI, estudos antropológicos para fins de diagnóstico e intervenção que devem ser realizados em caráter preventivo.

Por sua vez, Furnas, quando da retomada do licenciamento em 1997, ao prescindir da orientação do profissional em antropologia que integra a equipe técnica de sua área ambiental sobre a necessidade de realização de estudos antropológicos prévios⁷, a partir da constatação da ausência desses no Estudo de Impacto Ambiental relativo ao empreendimento, não poderia alegar a não interferência, uma vez que o diagnóstico não fora precedido de estudos dessa natureza.

Ao ser interpelada pelo Ministério Público, o posicionamento da empresa pelo seu Departamento Ambiental foi o de propor a realização de um Projeto de comunicação social, destinado aos trabalhadores da linha, que informasse sobre a presença indígena naquela área e os procedimentos a serem observados quando da movimentação pelo entorno da aldeia, a exemplo do que foi desenvolvido em outro empreendimento da empresa que interferiu com Terra Indígena, no estado de Goiás. Ocorre, que no contexto desse, o programa proposto fazia parte das ações previstas naquele caso, tendo sido o mesmo desenvolvido por antropóloga que já vinha, há longo tempo, desenvolvendo trabalhos com os índios envolvidos. A proposição de uma atividade desgarrada de um programa maior

⁶ Cf. Ofício 4.800/2000 MPF/PR/SP 2000

⁷ Ver Granado, E. Necessidade de estudos prévios para avaliação de impactos ambientais causados pelas linhas de transmissão de energia elétrica às populações indígenas, PUC-RJ, 2000.

pareceu descabida e despossuída de legitimidade, uma vez que os estudos antropológicos que viessem a subsidiar tal programa não haviam sido realizados.

O espaço do outro: esbarrando nas diferenças

Tendo em vista que a legislação ambiental aponta para que empreendimentos que abrangem mais de um estado da federação terão o respectivo licenciamento conduzido pelo órgão licenciador federal - o Ibama e, se circunscrito em um mesmo estado, as licenças serão expedidas pelo órgão ambiental estadual, o licenciamento da LT Itaberá-Tijuco Preto III, ainda que este trecho estivesse contido dentro do estado de São Paulo, iniciou-se de forma equivocada na SMA/SP, uma vez que referido trecho compõe o terceiro circuito de Itaipu, que interliga sistemas em estados diferentes (PR e SP), considerado o empreendimento com um todo.

De relevante, a constatação de que, já na sua concepção original, o projeto do sistema de transmissão Itaipu contemplava esse terceiro circuito. Daí a determinação do Ministério Público ao Ibama de que passasse a conduzir o processo de licenciamento ambiental, a partir de sua interveniência no processo. A atitude tomada pela gerência da área ambiental de Furnas de seguir desconsiderando o componente indígena nos estudos ambientais inerentes à obra para avaliação dos possíveis efeitos sociais e impactos ambientais⁸, apesar da orientação antropológica, baseou-se no exemplo das LTs que também atravessam território indígena, em outro empreendimento da empresa. Como a LT Itaberá-Tijuco Preto III não incide dentro dos limites das terras demarcadas para as comunidades Guarani da “Barragem” e “Krukutu”, foi entendimento dessa gerência intermediária que a interferência não se configurava de fato naquele caso, contrariando as diretrizes do próprio setor elétrico para o relacionamento com os grupos indígenas que recomenda,

atenuar os impactos indiretos, como os causados pela inserção regional do empreendimento, os emergentes nas comunidades adjacentes pelo intenso uso do solo, a diminuição dos níveis de saúde e problemas de saneamento regional e as influências indesejadas da sociedade nacional sobre as comunidades nativas, afetando negativamente a socioeconomia e a cultura indígena não descarta definitivamente a possibilidade de interferência no modo de vidas daquelas comunidades.⁹

Essa decisão arbitrária e equivocada, fundamentada pela política empresarial na busca de menor custo e maior lucratividade, gerou o que ficou conhecido criticamente no meio como a “LT mais cara do mundo”¹⁰.

⁸ A expressão ‘impacto ambiental’, colocada em evidência com a promulgação da Lei 6.938/8, que dispõe sobre a Política de Meio Ambiente passou a incorporar o vocabulário do Setor Elétrico a partir das resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama), criadas como instrumentos voltados à normatização daquela legislação.

⁹ IPARJ (1988) e Muller, A.C.(1995).

¹⁰ Em função das vultosas multas pagas às empreiteiras, de acordo com os respectivos contratos, por cada dia de paralisação e ainda pelo custo relativo à implantação do termo de ajustamento de conduta – TAC, perfazendo um total aproximado de 20 milhões de reais além do orçamento original do projeto.

Se, para a empresa, a experiência já vivida anteriormente em seu outro empreendimento tivesse sido considerada, no tocante à gestão da questão indígena, assim como o papel mediador exercido pelo antropólogo, supõe-se que se tivesse evitado vultosos gastos e sérios desgastes políticos e da imagem da empresa perante a sociedade regional, quando da construção da LT Itaberá-Tijuco Preto III.

Quando os técnicos do Departamento de Engenharia Ambiental de Furnas (à época denominado Departamento de Meio Ambiente)¹¹, tomaram conhecimento dos estudos ambientais realizados para tal projeto, chamaram a atenção para a lacuna nos mesmos em relação aos itens de suas responsabilidades. Especificamente, no que se referia à questão indígena, recomendando uma adequação do documento, já que o estudo antropológico para tal componente foi equivocadamente alijado dos estudos realizados ainda na fase de viabilidade do empreendimento, não contando ainda com a participação dos índios no processo decisório para que fossem avaliadas as interferências para aquelas comunidades indígenas, causadas pela passagem dessa Linha no entorno de suas aldeias, em terras que constituem seu território tradicional, considerando suas crenças e tradições e a relação direta destas com o meio ambiente.

Assim é que, no caso dessa Linha de Transmissão, os estudos referentes às possíveis interferências com as Terras Indígenas Guarani, foram realizados *a posteriori*, isto é, quando já na fase de implantação do empreendimento, atendendo à reivindicação da própria sociedade civil organizada, deflagrada por uma Organização Não-Governamental da região (ANAP) e através da interveniência do Ministério Público Federal, no sentido de corrigir os rumos da condução do licenciamento ambiental, exigiu do empreendedor que fossem cumpridos os preceitos legais inerentes à questão.

Isto porque, numa visão unilateral, ou seja, sob a ótica dos empreendedores, os impactos ambientais decorrentes de empreendimentos do setor elétrico, em particular para implantação de Linhas de Transmissão, têm sido definidos e tratados, genericamente, como *diretos e indiretos*, baseados na chamada “Área de Influência”¹², do empreendimento conforme sua localização em relação ao mesmo, da mesma forma que os demais componentes que integram os estudos ambientais.

Dentro dessa perspectiva, para o caso de interferência com as populações indígenas, os empreendedores têm considerado, aleatoriamente, como impactos passíveis de compensações aqueles que incidem direta e fisicamente, na terra indígena demarcada. Da mesma forma, vinham sendo considerados impactos indiretos, aqueles localizados fora dos limites da terra indígena, mesmo que

¹¹ Biólogos, engenheiro florestal, arqueólogos e antropóloga.

¹² Para a LT em questão, a Área de Influência Direta (AID) foi considerada uma faixa contígua ao empreendimento, demarcada pela distância de 1 km para cada lado do eixo da passagem da LT, e, como Área de Influência Indireta (AII), foi considerado o universo espacial de análise formado pelo conjunto de municípios a serem atravessados pelo empreendimento.

muito próximos dela. Assim, pelo fato da Linha de Transmissão Itaberá - Tijuco Preto III não incidir diretamente nas áreas demarcadas para os índios Guarani, estando localizada a 2,5 e 1,5 km, respectivamente, dos limites das aldeias Morro da Saudade e Krukutu, consideradas, portanto, fora das áreas de impacto direto, os estudos referentes às interferências ambientais do empreendimento não contemplaram o componente denominado “Populações Indígenas”, contrariando o que dispõe a legislação ambiental no que se refere às atividades modificadoras do meio ambiente, na área de influência (direta e indireta) dos empreendimentos.

Ocorre que, em se tratando de sociedades diferenciadas da sociedade nacional, portadoras de uma cosmovisão própria, supõe-se que esses conceitos genéricos não se aplicam necessariamente, uma vez que, na lógica das sociedades indígenas, a terra é muito mais do que simples meio de subsistência. Assim sendo, esses impactos devem ser considerados de acordo com as especificidades étnicas da comunidade indígena afetada.

A despeito das diferentes formas, ideologias e juízos de valor, as representações da sociedade ocidental cristã sobre as sociedades indígenas são indissociadas do ambiente natural destas. Por seu lado, as relações das sociedades indígenas com seu ambiente natural são parte intrínseca de uma representação de mundo que integra o uso da ‘natureza’, o modo de vida e a teoria que embasa a vida social. A partir desse conjunto dinâmico que reúne formulações herdadas e projetadas, onde mito e praxis se referendam mutuamente, essas sociedades constroem continuamente o mundo e suas representações. (Ladeira,2001:10)

Como avaliar se há ou não interferência, o grau ou intensidade das mesmas ou ainda, como mensurar a distância a ser considerada para definir os impactos, antes de serem conhecidos os parâmetros exatos que norteiam a utilização econômica e social daquele território por aquela população indígena? Como utilizar, *a priori*, um procedimento comum, se cada caso é singular?

Para as LT’s a definição de área de influência direta e indireta constantes nos documentos oficiais dos órgãos de licenciamento e/ou dos órgãos normativos do setor elétrico¹³, aplica-se aos meios físico, biótico e socioeconômico. No que concerne às populações indígenas os limites das áreas de influência direta e indireta carecem de estudo antropológico que levam em conta as especificidades culturais, tais como o modo de vida da aludida comunidade, o significado, a constituição e a utilização econômica do território. Não se supõe concebível, portanto, considerando o procedimento metodológico concernente à antropologia, a definição de um padrão para o tratamento de tal questão, assaz singular.

Castro & Andrade (1988:8) apontam para o deslocamento do foco do ponto de vista do setor elétrico: o sujeito do ambiente passa a ser o projeto e, no lugar de intervir no ambiente das populações que vivem na área, a obra é pensada como interferindo e sendo interferida por um ambiente onde essas populações humanas estão inseridas.

¹³ Dentre os quais a Aneel e Eletrobrás.

Da forma como foi concebida pelo Conama, esta definição trata separadamente os aspectos que, na realidade, são relacionados entre si, como as condições de vida da população desvinculadas de suas atividades sociais e econômicas, incorrendo no mesmo equívoco quando classifica a população, a biota e os recursos naturais, sem considerar a relação que os mesmos mantêm entre si.

Segaud (1986:4) aponta para o enfoque desviante dessa perspectiva, onde a intervenção que gera o impacto não é colocada em questão, apenas demonstrando indicações a partir de estudos realizados no sentido de atenuar os efeitos deletérios, concebidos como resultados de procedimentos inadequados, advindos de generalizações, impróprias à ciência antropológica, como se causas presumivelmente semelhantes produzissem efeitos iguais em qualquer sociedade. Tudo indica que a maior parte dos estudos referentes a impactos causados por empreendimentos do setor elétrico é elaborada a partir de questões externas à disciplina, contudo, respondidas com o uso de técnicas e conceitos da disciplina.

Partindo da premissa que a intervenção dos empreendimentos do setor elétrico produz efeitos para a população local, tende-se aqui a pensá-los como resultantes de um processo social que se desencadeia na área a partir da intervenção dos empreendimentos e também da estrutura social preestabelecida. Assim, “os efeitos são pensados não como respostas culturais da população, mas como mudanças na estrutura das relações sociais na qual está inserida.” (Segaud, 1986:6).

A experiência tem demonstrado que os efeitos produzidos em uma determinada população pela intervenção dos projetos do setor elétrico resultam de um processo social que é desencadeado na região estudada para sua implantação, antes mesmo dessa intervenção ser efetivada. A simples notícia sobre a pretensão de sua construção é suficiente para suscitar alterações na estrutura social local, podendo gerar, minimamente, expectativa e estresse para a população do lugar. Ao se tratar de populações indígenas, essa reação tende a se potencializar, uma vez que nesse caso a terra transcende a subsistência e fundamenta o alicerce de sua vida social, inter-relacionada que está com seu sistema de conhecimentos e crenças.

Em relação ao setor elétrico, a análise dos impactos a ser realizada a partir do diagnóstico ambiental extraído do EIA, de acordo com as especificações do Ibama, a avaliação do impacto ambiental deverá levar em consideração os diversos fatores e seus tempos de incidência (abrangência temporal) nas fases de implantação e operação do empreendimento. São divididos, para facilitar a avaliação, em: impactos benéficos e adversos; locais (na área diretamente afetada) ou difusos (na área de influência); de grande, média ou pequena magnitude; reversíveis e irreversíveis; temporários ou de curto, médio e longo prazo; e impactos de difícil, médio ou alto potencial para mitigação/resolução.

Porém, considerando o conceito de danos globais,

os povos indígenas quando defrontados com empreendimentos econômicos de grande porte, esses causam-lhes influências deletérias, em todos os setores de sua vida, desde a sua população e as condições materiais de sua sobrevivência, até as suas concepções de vida e visões de mundo. Os danos raramente são exclusivos a um número populacional e, sim, a um povo como um todo, a uma etnia, a uma cultura.

Isto porque o conceito de impacto global incorpora uma realidade que não é exclusivamente material [...].O valor simbólico que, por exemplo, os rios e as matas têm para os povos indígenas é abordado nesse conceito (IPARJ, 1988).

Também transformam a cultura, os valores e os sistemas organizativos desses povos. (Helm, 1998).

Assim, para uma avaliação mais precisa da realidade a ser interferida pelo empreendimento, faz-se necessária a realização de uma análise integrada: após o diagnóstico de cada meio, deverá ser elaborada uma síntese que caracterize a área de influência do empreendimento de forma global. Esta deverá conter a interação dos itens de maneira a caracterizar as principais inter-relações dos meios físico, biótico e socioeconômico.

Além disso, deverá ser realizada também uma análise das condições ambientais atuais e suas tendências evolutivas, explicitando as relações de dependências e/ou de sinergia entre os fatores ambientais anteriormente descritos, de forma a se compreender a estrutura e a dinâmica ambiental da região de entorno, contemplando projetos implantados ou futuros. Esta análise terá como objetivo fornecer dados para avaliar e identificar todos os impactos decorrentes do empreendimento, bem como a qualidade ambiental futura da região. Contudo, é importante ressaltar que tais práticas não vêm sendo observadas pelo setor elétrico, na grande maioria de seus projetos.

Em relação à questão indígena inerente a qualquer empreendimento, o que acontece na realidade é que, quando os índios chegam a ser chamados para conversar sobre as negociações, diretamente ou por intermédio da Funai, já foi estabelecida a política do fato consumado, isto é, a implantação do empreendimento já está determinada e resta saber se há o que mitigar ou compensar e quanto isso vai custar.

É importante ressaltar a necessidade de que a comunidade indígena a ser afetada pelo empreendimento tenha um conhecimento prévio, objetivo, claro e abrangente dos principais efeitos do empreendimento em questão, para que possa optar se aceita ou não conviver com (mais) essa interferência em seu modo de vida.

Considerando a diversidade cultural dos povos indígenas no Brasil, os estudos devem ser aplicados a cada caso, especificamente, pois as interferências terão maior ou menor efeito socioambiental, dependendo de seus usos, costumes, organização social, política, econômica e religiosa, tempo de contato e ainda dos efeitos cumulativos de outros impactos já existentes em seu habitat ou no entorno deste.

Terras Indígenas Guarani da Barragem e Krukutu – breves informações

Denominada pelos Guarani como Tekoa Tenonde Porã,¹⁴ a Terra Indígena Guarani da Barragem está situada na zona sul do município de São Paulo, no distrito Administrativo de Parelheiros, no Bairro Barragem. Grande parte da Terra Indígena está às margens da represa Billings. Do centro de São Paulo (Praça da Sé – Catedral), dista cerca de 50 km.

Com superfície de 26,30 ha de área demarcada e homologada conforme Decreto nº 94.223/87, o crescimento desordenado da região, levou a comunidade a reivindicar junto à Funai novos estudos visando à ampliação dos limites da Terra Indígena.

Segundo os estudiosos dessa etnia, pela característica migratória desse povo, a população das aldeias Guarani oscila consideravelmente. Atualmente a população Guarani que vive nessa Terra Indígena é composta por 95 famílias nucleares, num total de 488 pessoas (dados fornecidos pela Funasa em março/2007). As relações de parentesco ultrapassam os limites da aldeia estendendo-se às outras regiões do território Guarani, onde estão localizadas as outras aldeias, formando assim uma intensa rede de comunicação e intercâmbios econômicos e culturais onde se processa a troca de sementes, espécies vegetais e medicinais, artefatos de uso etc..

A Aldeia do Krukutu foi denominada pela comunidade de Tekoa Pyau. Com área de 25,88 ha, está inserida na mesma região da Terra Indígena Guarani da Barragem, distante 5 km desta.

Nessa aldeia viviam, em 2005, 138 pessoas distribuídas em 29 famílias nucleares.¹⁵

A situação fundiária desta área encontra-se regularizada pela Funai, por meio de Decreto de Homologação nº 94.222/87. Também essa comunidade vem fazendo gestões junto à Funai para a realização de novos estudos de identificação com vistas à ampliação dos limites da área.

As Terras Indígenas Guarani da Barragem e Krukutu, localizadas na região metropolitana de São Paulo, parecem não ser, de fato, representativas nem quantitativamente nem qualitativamente de seu território tradicional, partindo do pressuposto que, se confinados apenas naqueles pequenos espaços, tendem a reduzir significativamente as condições de se reproduzir culturalmente.

Os estudos realizados por Ladeira em 2000 no âmbito da linha de transmissão em questão, apontam que dada à exigüidade das Terras Indígenas Guarani da Barragem e Krukutu, (26,30 ha e 25,88 ha) e considerando a noção de territorialidade dos Guarani *Mbya*, toda a região de entorno dessas áreas é utilizada por eles para sua reprodução física e cultural.

¹⁴ Cf. Ladeira.(2000:17),este nome originou do grupo de canto e dança “Tenonde Porã”, das crianças da aldeia e, o sentido, explica seu idealizador, Valdelino Cordeiro, é “luz e esperança” ou “aliança para o futuro”.

¹⁵ Dados repassados pelo cacique Marcos Tupã, em setembro/2005

Segundo ela, os Guarani fazem considerações que justificam sua preocupação e demonstram o respeito em relação ao equilíbrio e ciclo da natureza: várias são as espécies animais e vegetais da Mata Atlântica que fazem parte do universo cultural Guarani. Embora sendo fonte de alimento, a caça não é prática cotidiana entre esses índios. Abarca outros significados práticos e simbólicos que só poderão ter continuidade com a sobrevivência das espécies. Com relação às trilhas de caça, utilizam principalmente as existentes na floresta Estadual do Curucutu, onde ainda pode ser encontrada caça variada. Dentre as espécies vegetais presentes na região, destacam-se, além daquelas utilizadas na medicina tradicional, a erva-mate e o palmito, de importância marcante na vida Guarani, além daquelas utilizadas na confecção de artesanato, principal fonte de renda dessas comunidades.

Distorções Conceituais

A não constatação dos estudos relativos ao componente indígena para a implantação do terceiro circuito da LT Itaberá-Tijuco Preto, no âmbito dos estudos ambientais realizados, nos quais a única menção é a não caracterização da interferência da LT em relação aos “núcleos indígenas” localizados próximos à área de influência direta do empreendimento, onde habitam “elementos indígenas aculturados”, levou o Ministério Público a contestar Furnas, argumentando que a tal asserção entende-se subjacente “a interpretação de que as citadas comunidades indígenas são desposuídas de sua identidade” (Stucchi, 2000).

Assim, dando prosseguimento ao raciocínio empresarial/gerencial de Furnas, estando as citadas comunidades indígenas desqualificadas, o empreendedor acreditava poder justificar a não realização de estudos antropológicos específicos reforçando sua despreocupação com o tratamento da questão com a especificidade cabível. E, partindo da premissa que não são considerados como objeto de reflexão sobre os impactos da citada LT, a eficiência de sua implantação não estaria colocada em risco, já que, tais empreendimentos, seriam justificados pelo desenvolvimento do país.

Os equívocos são reiterados com o estigma de “aculturados”, e como tal, sob o ponto de vista empresarial, encontram-se os Guarani sentenciados a desaparecer com o inexorável processo civilizatório. Partindo do princípio que *aculturação*, “refere-se ao processo pelo qual um indivíduo ou um grupo étnico seria assimilado pela cultura da sociedade envolvente, sendo por ela incorporado, perdendo assim sua singularidade cultural e sua identificação étnica anterior (op. cit. 2000), pressupõe-se, dessa forma, que um grupo étnico exposto ao prolongado contato com a sociedade nacional, cedendo às pressões externas, perderia seus próprios traços culturais e se descaracterizaria como tal.

Ainda que se tratando de um tema de grande relevância nos estudos sobre populações diferenciadas, não pretendemos nesse espaço, discuti-lo de modo aprofundado. Contudo, é importante ressaltar a constatação de que enquanto um geração de antropólogos e teóricos da cultura operou a

construção do conceito de aculturação, geração subsequente dedicou-se à desconstrução desse conceito. (Oliveira, 1976)

Como aponta Stucchi (2000), ao classificar um indivíduo ou um grupo como *aculturado* está-se negando a ele sua própria condição étnica, impondo-lhes condições que os deslegitimam como grupo diferenciado. Contudo, a crítica à teoria da aculturação remete diretamente ao questionamento dos critérios definidores da *indianidade*, essencial para a abordagem antropológica. Assim, excluído o critério racial tomado com as devidas ressalvas o conceito cultural¹⁶, conforme ensina Cunha (1987), deve-se assumir como critério adotado pela antropologia segundo o qual os

grupos étnicos são definidos como formas de organização social em populações cujos membros se identificam e são identificados como tais pelos outros, constituindo uma categoria distinta de outras características da mesma ordem.

Tal definição tende a esclarecer que os traços culturais, vistos pelo senso comum como indicadores de uma determinada identidade, poderão variar tanto no tempo como no espaço, sem que isso toque a identidade do grupo.

O acerto de contas: o TAC

O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) para a LT Itaberá-Tijuco Preto III é um produto da Ação Civil Pública¹⁷, que tomou como réus o Ibama e Furnas e teve por finalidade adequar a conduta das partes às exigências legais, sobretudo no que concerne à legislação ambiental, constituindo garantia mínima em favor dos interesses ameaçados pela implantação do referido empreendimento causador de significativo impacto ambiental, de responsabilidade de Furnas, e licenciamento ambiental de competência do Ibama.

Tendo o MPF ajuizado a citada ação Civil Pública, no sentido de defender a ordem jurídica e de relevante patrimônio ambiental colocado em risco pela construção da linha em questão, sem que as etapas básicas do processo de licenciamento ambiental estivessem concluídas, no decorrer do processo judicial, foram concedidas medidas liminares determinando a suspensão da construção da obra, assim como a realização de audiências públicas com vistas a levar à sociedade o debate sobre o empreendimento.

Após o ajuizamento da ACP, os réus se mobilizaram, e durante as tratativas com o Ministério Público, Furnas apresentou estudos e documentos e o Ibama adotou providências que acabaram por

¹⁶ O critério cultural, que define índio como membro de um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional, deve ser tomado com ressalvas. Dessa definição devem ser erradicados dois pressupostos implícitos: a) o de tomar a existência dessa cultura como característica primária, quando se trata pelo contrário de consequência da organização de um grupo étnico e b) o de supor em particular que essa cultura partilhada deva ser obrigatoriamente a cultura ancestral” (Cunha, 1987:24)

¹⁷ Ação civil pública, ajuizada pelo Ministério Público Federal em 04/10/1999 - Processo nº 1999.61.00.048465-6 / 22ª Vara Cível da Justiça Federal da Capital de São Paulo.

alterar o contexto existente quando da propositura da ação, de forma que algumas das questões apontadas na ação, foram atendidas por Furnas e Ibama, e as que restaram pendentes passaram a ser objeto do TAC, que foi assinado em dezembro de 2001, tendo como signatários o MPF, Furnas, Ibama, Funai e Iphan. As compensações destinadas às comunidades Guarani tiveram início em janeiro de 2001 e foram definidas no relatório de interferências, baseado nos estudos antropológicos elaborados pouco antes da assinatura do documento jurídico. A conclusão de algumas ações tende a se estender por mais alguns anos.

Não é objetivo desse item, a análise do documento *per si*, mas a constatação do ato como sendo uma forma de reificar a intolerância, assim como da respectiva correção de rumos, com o ajustamento de conduta relativo às Comunidades Indígenas afetadas pela LT e, por extensão, de todo o TAC, considerando o valor ideal entre custo e benefício perseguido pelos empreendedores, sejam eles públicos ou privados. Desse modo, se fossem realizados os estudos antropológicos em tempo hábil¹⁸, anterior à emissão da licença prévia, o custo desses, considerados baixos se medidos nos parâmetros da relação de custo e benefício, poderiam ser perfeitamente previstos no orçamento da obra, assim como o valor designado para atender a proposição de medidas mitigadoras na área de influência da linha de transmissão.¹⁹

A não consideração da interferência às Comunidades Guarani da Barragem e Krukutu, descartando a necessidade de tais estudos, em meio à constatação de outras não-conformidades ambientais no contexto daquele empreendimento, findou por gerar tal Termo de ajuste de Conduta, o que significou um custo adicional, não planejado da ordem de milhões de reais. A título de ilustração, só o TAC estipulou o valor mínimo de R\$ 4.186.000,00 (quatro milhões, cento e oitenta e seis mil reais destinados a ações de natureza ambiental, sem contar as vultosos custos cobrados ao dia, pelas empreiteiras, em função da paralisação das obras, responsável pela desmobilização de centenas de operários e equipamentos, por período indeterminado, o que representou uma elevação de mais de 50% do valor planejado e orçado para a construção daquela linha).

Essa realidade tende a demonstrar que, se levados em consideração em seu devido tempo, no planejamento do empreendimento, todas as condicionantes ambientais, os custos finais, além de poderem ser mais bem aquilatados, certamente serão menores. Tão grave quanto à elevação exponencial dos custos, foi o não cumprimento dos prazos de construção de uma obra considerada emergencial, com conseqüente exposição pública negativa da imagem da empresa.

¹⁸ Como também em relação às demais não-conformidades constatadas pelo MPF em outros programas ambientais associados à LT.

¹⁹ Cf. Doc. Furnas: Autorização de Serviço - AS.03.DMA.T/2000

Ao que se sugere, a essa diferença de valores pesa muito mais o acirramento das posições assumidas pela empresa frente à legislação pertinente, que representa, no caso em tela, o respeito dos direitos indígenas, denotando, também, o acirramento da fronteira étnica com a fronteira ética, pela não assunção da responsabilidade social técnico-gerencial inerente à realidade então deflagrada, o que preconiza e reforça a intolerância em relação ao “outro”. Após essa experiência, Furnas não implantou outra linha que interferisse em Terra Indígena.

De qualquer forma, a partir de então, todo novo estudo de traçado, passa pelo crivo antropológico do Departamento de Engenharia Ambiental da empresa. Se a intolerância, conforme nos ensina Eco, é inerente ao homem, e a tolerância, adquirida, queremos crer que, em relação à questão indígena, no âmbito de Furnas, a lição tenha sido exemplar. Se não, *a priori*, pelo reconhecimento dos direitos indígenas constituídos, que seja pela fidelidade aos princípios capitalistas da relação custo/benefício, conforme descrito neste capítulo, método comprovadamente eficaz!

Refletindo sobre os impasses

Em relação à construção da LT no entorno das Terras Indígenas Guarani, em São Paulo, a relação entre esses universos institucionais de natureza e objetivos tão distintos produziu tensões que muitas vezes levaram a paralisações de ações, e também a conflitos que mobilizaram os agentes em torno de objetos que os faziam polemizar desde a dimensão prático-operacional até a indefinição de questões legais que passam pelo reconhecimento dos direitos das sociedades indígenas, com a interveniência do MPF em repetidas ocasiões.

No acompanhamento das ações do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TAC) em relação às comunidades Guarani, um silêncio prolongado vem se revelando na ausência institucional da Funai, para o cumprimento do estabelecido naquele instrumento jurídico.

Um exemplo típico dessa ausência pode ser destacado a partir da determinação contida no TAC, de acompanhamento, supervisão e fiscalização de um funcionário da Funai, à medida que as ações fossem implementadas. Para isso, foi designada em 2001²⁰ uma técnica em indigenismo. Alegando falta de apoio logístico, infra-estrutura funcional e principalmente autonomia, esta solicitou seu desligamento da função em 2003, sendo alocada em outra área de atuação do órgão. Entretanto, Furnas não foi informada de tal decisão pelo Departamento da Funai que a designou, tendo tomado conhecimento do fato diretamente pela funcionária. Somente no final de 2006 é que essa omissão foi corrigida.

²⁰ Ofício nº 038/DEPIMA, de 05/03/2001, da Funai.

O fator gerencial é, sem dúvida, um aspecto básico a ser observado, mas não é tudo. Tanto em relação à Funai quanto para Furnas, quando se trata de compreender o universo organizacional ou de pesquisar questões geradas por ele, o fator gerencial não basta para elucidar todas as dificuldades.

Outras dimensões, que podem passar despercebidas nesse mundo das organizações aparentemente previsível, que nem sempre estão relacionadas à coordenação eficaz, programas de ação, estrutura material e comandos e controles eficientes de todas os movimentos coletivos, deverão ser consideradas. Por isso a importância de um diálogo constante entre a administração e a antropologia, voltado à análise dos fenômenos que acontecem no mundo das organizações. (Chanlat, 1996:21-45)

Assim, para além do fator gerencial, outros aspectos foram considerados no estudo dos conflitos desencadeados no contexto do relacionamento Furnas-Funai, no âmbito da LT Itaberá-Tijuco Preto III. Partindo das formulações de Bourdieu (1998, 2004) sobre os campos sociais – campos de luta onde se manifestam relações de poder – e os mecanismos e estratégias que os movimentam, reproduzem e modificam.

Se para aquele autor o universo social funciona como campos que movimentam diferentes tipos de capital e lutas, desse modo, a sociedade se faz visível por meio de espaços sociais que se tornam particulares pela manifestação de relações de poder, em que os agentes vão disputar interesses específicos, ocupando posições fixadas previamente e determinadas pelo capital social²¹ adquirido ao longo de suas vidas. (Bourdieu, apud Lima, 2002:147).

Assim sendo, os impasses ocorridos a partir do relacionamento Furnas e Funai referente à implantação do terceiro circuito da LT Itaberá-Tijuco Preto, podem ser pensados como resultado de um campo contendo vários núcleos de poder e de lutas, onde os que ocupam posições tidas como hierarquicamente superiores têm mais prestígio e o poder de impor aos outros o que melhor lhes parecer. Considerando que entre os agentes são criadas relações de dominação, e por terem absorvido uma série de crenças, valores e representações através de suas retóricas e de suas ações, de acordo com Bourdieu (1998), a lógica do funcionamento do campo tenderá a reproduzir-se *de maneira relativamente imprevisível*, sem, contudo, atingir os princípios de poder que o estruturam.

Por outro lado, cabe lembrar, como observa Foucault (1992:42) que, onde há poder há resistência, do mesmo modo que o caráter relacional do poder implica que não se pode entendê-lo como uma relação unilateral e unívoca. A suposição teórica de que os agentes disputam dentro de um campo de lutas que os posiciona em um lado dominante e outro dominado não significa que entre eles se estabeleça um sistema de dominação e de sujeição total.

²¹ Status, posto, cargo hierárquico que lhes confere poder.

Ainda que os princípios que estruturam os campos dentro dos quais os agentes estão inseridos não sofressem abalos, podem surgir manipulações, margens de manobra e reciprocidades de várias ordens. Talvez justamente aí esteja a imprevisibilidade, como também a complexidade e a dialética, de um processo que encerra e propicia tanto os elementos de mudança quanto os elementos que reproduzem aquilo que se pretende transformar.

Repensando a cultura empresarial

A legitimidade da noção de cultura para o mundo organizacional está diretamente ligada à sua capacidade de oferecer novos e melhores instrumentos de intervenção na realidade. (Barbosa, 2002:22)

Exercer o controle, no sentido de identificar as situações onde os conflitos são engendrados de forma a intervir adequadamente na correção dos rumos de qualquer empreitada, sugere ser a maneira mais viável de chegar aos objetivos propostos originalmente. Quando, por qualquer razão, constata-se um desvio na trajetória para alcançar o objetivo original, o recuo estratégico, seguido de um recomeço, devidamente avaliado, pode indicar uma solução inovadora e transformadora que conduza aos resultados pretendidos.

Para que essa retomada se invista de legitimidade, é necessário que os agentes envolvidos estejam convencidos tanto do caráter corporativo e uno que reveste essa empreitada como admitir que ambos os pólos dessa relação carecem de correções. E, mais que uma correção pontual de rumos, deve ser pensada no contexto mais abrangente da cultura empresarial.

Para repensar a cultura empresarial de Furnas, faz-se necessário proceder, ainda que sucintamente, a distinção conceitual de cultura organizacional e cultura corporativa ou empresarial.

Na concepção do termo *cultura organizacional*, surgido na década de 1960, de acordo com Barbosa (2002:10), a atenção foi focada na importância da esfera simbólica do mundo das organizações, isto é, “como valores, crenças e símbolos impactavam no comportamento das pessoas, no desempenho econômico e nos processos de mudança organizacional”, sendo que os valores poderiam se expressos de diferentes maneiras, como por exemplo, através do *slogan*: “Nossos funcionários são os nossos mais importantes recursos” (conforme pesquisa realizada em 1994 por Lívia Barbosa).

Ainda que a cultura corporativa ou empresarial seja uma expressão utilizada de forma permutável com cultura organizacional, “o conceito de cultura empresarial nos remete para a organização simbólica do universo empresarial, ou seja, como no interior da empresa a experiência cotidiana, o fluxo da ação coletiva e a mudança são organizadas”. (Barbosa, 2002:34). Considerando que os tipos de empresas diferem entre si, podendo ser estatal, privada, de economia mista, familiar etc., seria mais adequado usar a expressão *culturas empresariais*, “ficando o termo no singular restrito

às generalizações teóricas decorrentes do estudo comparativo das diferentes culturas empresariais”.
(Idem)

Entretanto, ao que se sugere, essa expressão pode denotar mais de um sentido. Dentro da mesma empresa, pode-se ter diferentes formas de atuar em relação à experiência cotidiana, ao fluxo da ação coletiva e às possibilidades de mudança, se entendida como *cultura gerencial*, no sentido do agir diferenciado das gerências intermediárias, na medida que estas têm alto poder de convencimento nas instâncias decisórias da organização, elegendo determinados valores e descartando outros. É como se fossem várias empresas no interior da mesma organização. Nesses casos, muitas vezes as atuações podem se configurar contraditórias e até excludentes.

Esse aspecto pôde ser observado, no contexto de uma outra experiência da mesma empresa, em relação ao trecho do corredor de transmissão (no qual foram construídas 3 LTs) que atravessa 14 km de uma Terra Indígena e que foi implantado sob responsabilidade de outra área gerencial da empresa.

Durante todas as etapas de construção das três linhas de transmissão²², de responsabilidade de Furnas, técnicos e operários passaram por um treinamento e orientação de um antropólogo, quanto aos procedimentos a serem adotados durante as obras realizadas nesse trecho compreendido dentro dos limites da terra indígena e também em seu entorno, desde o simples cuidado de recolher o lixo acumulado ao final de cada dia de trabalho, até a mitigação tanto quanto possível dos efeitos e impactos adversos do empreendimento. Essa atividade contou também com a participação das respectivas gerências da área de transmissão, que funcionaram como multiplicadores desses cuidados. Ao final da construção da terceira linha, os resultados positivos eram visíveis. Também entre os operários, os efeitos se fizeram sentir sensivelmente: cada “turma” queria deixar “sua área” mais “ambientalmente correta” que a outra! Procedimento esse, que passou a ser uma prática para os gerentes que participaram dessa experiência. Independentemente de se tratar de terra indígena, os cuidados, que podem ser tomados, individualmente e em grupo, na construção de linhas, ao que parece, vêm sendo reproduzidos pelos operários da construção e fiscais de linha, estimulados pelas suas gerências intermediárias.

A cultura empresarial sugere duas dimensões: uma, fundamentada num programa radical de mudanças econômicas e institucionais que destaca a eficiência do mercado na alocação dos recursos sociais. Dessa dimensão fazem parte os programas de privatização das empresas estatais. A outra dimensão está assimilada a atitudes, valores e formas de atuação, imbricados tanto nas atividades

²² Que compreendem a construção dos acessos, a limpeza da faixa (área onde será implantado o corredor), execução das fundações, montagem das estruturas, lançamento dos cabos pára-raios e condutores, revisão final e comissionamento (testes e verificações finais)

institucionais como nas individuais, que auxiliam na formação de crenças, valores e comportamentos que favorecem tanto o espírito empreendedor como a obtenção do lucro. Dessa dimensão pertencem valores que apresentam qualidades ou características empresariais do tipo: iniciativa, autonomia, proatividade, autoconfiança, empreendedorismo, energia, ousadia, disponibilidade para correr riscos e aceitar responsabilidade pelas conseqüências das próprias ações, entre outros...(Barbosa, 2002:39).

Nesse sentido, no escopo da política empresarial de Furnas, em 1998 foi implantada a Política Ambiental, estabelecendo os princípios norteadores na condução da temática ambiental que, pela natureza de seus serviços, se faz enfaticamente presente em todos seus empreendimentos. Todavia, nas informações divulgadas através da página de Furnas na internet, assim como em material impresso para divulgação em relação dos princípios de sua política ambiental, consta que “(...) Furnas reconhece que suas atividades *podem levar* a interferência ambiental (...)”.

Essa premissa nos remonta aos valores éticos anteriormente citados (que conduzem à assunção da responsabilidade social corporativa), na medida que supõe que haja alguma dúvida de que um empreendimento hidrelétrico com seus sistemas de transmissão associados, caracterizado por obras de grande vulto, onde se pressupõe minimamente o barramento de um rio com toda a gama de impactos ambientais e efeitos sociais que disso decorre, no meio físico, biótico e socioeconômico. Uma postura socialmente correta, que reflita a transparência da informação sugere a assunção declarada que Furnas reconhece que suas atividades *levam* à interferência ambiental.

Assim, repensar a política empresarial no bojo da política ambiental da empresa, onde se insere a questão indígena, para a construção de novas possibilidades de convivência e interação tanto com a malha de relações interdependentes na própria empresa, entre os vários órgãos na cadeia hierárquica, bem como com os organismos externos que compõem os distintos universos correlacionados²³, envolve necessariamente uma pré-disposição do corpo gerencial de ouvir seus técnicos especialistas e, a partir das experiências acumuladas, propor atitudes capazes de alavancarem uma mudança político-comportamental na empresa, de baixo para cima, no sentido de não se reprisarem erros de avaliação e conduta no que se refere ao componente ambiental de seus empreendimentos, posto que não é uma área de domínio da empresa como um todo.

Se assim é, a assunção da responsabilidade social corporativa nesse contexto técnico-gerencial na área ambiental, deve emergir a partir da atuação do corpo técnico que compõe o Departamento de Engenharia Ambiental da empresa, que é o órgão que atua em campo, seja no meio físico, biótico ou socioeconômico, junto às comunidades afetadas, ou seja, no nascedouro das reais necessidades da realidade socioambiental atingida pelos empreendimentos de Furnas.

²³ Ibama, IPHAN, Funai, MPF, parceiro privado, comunidades, consultores, ONGs, etc.

Bibliografia Consultada

- BARBOSA, Lúvia. *Culturas e Empresas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.
- BARBOSA, Nair.P. *Setor Elétrico e Meio Ambiente: A institucionalização da "questão ambiental"*.(Tese de Doutorado) Rio de Janeiro:UFRJ/IPPUR, 2001.
- BOURDIEU Pierre. *O Poder Simbólico*.7 ed.Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.
- _____. *A Economia das Trocas Simbólicas*.5 ed. São Paulo: Ed.Perspectiva, 2004.
- CARNEIRO DA CUNHA, M. M.L. *Os Direitos do Índio – Ensaio e Documentos*. São Paulo: Brasiliense,1987
- CHANLAT, Jean-F. *Por uma antropologia da condição humana nas organizações*. In O indivíduo na organização: dimensões esquecidas.CHANLKAT,JF. (coord.) São Paulo:Atlas, Vol. I, 1996.
- Constituição da República Federal do Brasil. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- DOUGLAS, Mary. *Como as Instituições Pensam*. São Paulo: Edusp, 1998.
- FOUCAULT Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro:Graal, 1992.
- HELM, C.M.V.*Lauda Antropológico: Povos Indígenas da Bacia doRio Tibaji – Kaingang e Guarani – e os Projetos das Usinas Cebolão e São Jerônimo*. Curitiba: CNIA/COPEL, 1998.
- INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL. *Indicadores Ethos de Responsabilidade Social*.São Paulo, 2000
- JESUS, E., FARIAS N., ZIBETTI R. *Gestão Ambiental - Responsabilidade da Empresa*. Cascavel (PR): UNIVEL, 1997.
- LADEIRA, M.I. *Espaço Geográfico Guarani-Mbya: significado, constituição e uso*. São Paulo:USP (Tese de Doutorado), 2001.
- Lei 6001/73 – que dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília. 1973.
- Lei 6938/81- que dispõe sobre a política do Meio Ambiente. Brasília. 1981.
- LIMA, Ludmila Moreira. *Cooperação e Parceria no contexto de um projeto piloto:a experiência do PPTAL*. In *Gestar e Gerir* .SOUZA LIMA, A.C. (org.).Rio de Janeiro: Ed. Relume Dumará /Núcleo de Antropologia da Política/UFRJ. 2002.
- MANHÃES, J.M. *A ética empresarial no Brasil*. São Paulo:Pioneira, 1999.
- NAISBITT, J. *Paradoxo global: quanto maior a economia mundial, mais poderosos são os seus protagonistas menores: nações, empresas e indivíduos*. Rio de Janeiro:Campus, 1994.
- OLIVEIRA João Pacheco de . (org.) *Indigenismo e Territorialização. Poderes ,rotinas e saberes coloniais no Brasil Contemporâneo*. Rio de Janeiro:Contra Capa Livraria Ltda. 1998.
- OLIVEIRA Roberto Cardoso de. *O Índio e o Mundo dos Brancos*.2 ed.São Paulo:Pioneira,1972.
- _____. *Identidade, Etnia e Estrutura Social*, São Paulo: Pioneira,1976.
- OLIVEIRA R. *Práticas interétnicas e moralidade*. In: OLIVEIRA R. & OLIVEIRA L.R. (org). *Ensaio antropológicos sobre moral e ética*. Rio de Janeiro. Tempo Brasileiro,1996.
- RAMOS, Alcida. R. *Sociedades Indígenas*. São Paulo, Ed. Ática, 1988.
- RESOLUÇÕES CONAMA. Disponível no site www.senado.gov.br. Consulta em julho/2005.
- SALVIANI, Roberto. *As propostas para participação dos povos indígenas no Brasil em projetos de desenvolvimento geridos pelo Banco Mundial*.Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Museu Nacional / PPGAS, 2002.
- SANTILLI, Juliana. (coord.). *Os direitos Indígenas e a Constituição*. Porto Alegre (RS): NDI, 1993.
- SANTOS, Silvio C.(org). *Povos Indígenas e Hidrelétricas*. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2003.
- SEGAUD, Lygia. *Efeitos Sociais de Grandes Projetos Hidrelétricos: As Barragens de Sobradinho e Machadinho*. Rio de Janeiro: Museu Nacional. Comunicação N° 9, 1986.
- SOUZA LIMA, Antonio C. e BARROSO-HOFFMANN, Maria (org.) *Etnodesenvolvimento e políticas públicas.Bases para uma nova política indigenista*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria/LACED, 2002.
- _____. *Estado e Povos Indígenas. Bases para uma nova política indigenista II*. Rio de Janeiro - Contra Capa Livraria/LACED, 2002. .
- TENÓRIO, Fernando G. (org.) *Responsabilidade Social empresarial – Teoria e Prática*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2004.

- VAINER, Carlos B. *População, Meio Ambiente e Conflito Social na Construção de Hidrelétricas*. In *População, Meio Ambiente e Desenvolvimento – Verdades e Contradições*. 2 ed. MARTINE, George. Campinas: Ed.da Unicamp.1996
- VIVEIROS DE CASTRO. Eduardo e ANDRADE Lucia M.M.de. *Hidrelétricas do Xingu: O Estado contra as sociedades indígenas*.São Paulo: CPI, 1988.

Documentos Consultados

- ELETROBRAS – *Plano Diretor para Proteção e Melhoria do Meio Ambiente nas Obras e Serviços do Setor Elétrico*.1986.
- _____ Manual de Estudos de Efeitos Ambientais dos Sistemas Elétricos.1986.
- _____ Setor Elétrico e Povos Indígenas. 2004
- FURNAS Centrais Elétricas S.A. *Relatório de Interferências Ambientais Linha de Transmissão de 750 kV IVAIPORÃ-ITABERÁ III (Trecho Paulista) e ITABERÁ-TIJUCO PRETO III*. Vol. I –Textos (Promon Engenharia). Rio de Janeiro.1998.
- GRANADO, E.M. Necessidade de estudos prévios para avaliação de impactos ambientais causados pelas linhas de transmissão de energia elétrica às populações indígenas, Rio de Janeiro: PUC, 2000.
- INSTITUTO DE PESQUISAS ANTROPOLÓGICAS DO RIO DE JANEIRO– Estudo e Fundamentos para a Produção de Diretrizes do Relacionamento do Setor Elétrico com Povos Indígenas. Relatório Final do Contrato ECE-492/87. Rio de Janeiro: IPARJ, 1988
- LADEIRA, M.I. *Comunidades Guarani da Barragem e do Krukutu e a Linha de Transmissão de 750 kV Itaberá-Tijuco Preto III*. Rio de Janeiro: Furnas, 2000.
- _____ et alii. Relatório sobre as áreas e Comunidades Guarani afetadas pelas obras de Duplicação da BR 101 no Estado de Santa Catarina, Trecho Garuva-Palhoça. São Paulo: CTI, UFSC e FUNAI, 1996.
- STUCCHI, D. *As comunidades indígenas impactadas pela LT 750 kV*. Informação 30/11/1999. MPF.PR/SP. São Paulo, 1999.
- TAC – *Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - LT Itaberá-Tijuco Preto III - MPF, FURNAS, FUNAI, IBAMA, IPHAN*. São Paulo: 2000.

Sites acessados:

- www.eletrobras.gov.br
- www.furnas.com.br
- www.funai.gov.br
- www.senado.gov.br
- www.ibama.gov.br
- www.socioambiental.org.br
- www.ethos.org.br
- www.gife.org.br